



Argumentum

E-ISSN: 2176-9575

revistaargumentum@yahoo.com.br

Universidade Federal do Espírito Santo  
Brasil

PRISCO, Thiago

Comissões Locais de Assistência Social: ampliando as possibilidades de controle social

Argumentum, vol. 6, núm. 1, enero-junio, 2014, pp. 271-282

Universidade Federal do Espírito Santo

Vitória, Brasil

Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=475547142019>

- ▶ Como citar este artigo
- ▶ Número completo
- ▶ Mais artigos
- ▶ Home da revista no Redalyc

redalyc.org

Sistema de Informação Científica

Rede de Revistas Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal  
Projeto acadêmico sem fins lucrativos desenvolvido no âmbito da iniciativa Acesso Aberto

## ARTIGO

# Comissões Locais de Assistência Social: ampliando as possibilidades de controle social

*Local Committees for Social Assistance: expanding the possibilities of social control*

Thiago PRISCO<sup>1</sup>

**Resumo:** O presente artigo discorre teoricamente, por meio de revisão de literatura e análise documental, sobre o controle social, adotando a abordagem sociopolítica, compreendendo-o como controle exercido pela sociedade civil sobre as ações do Estado no que diz respeito às agendas do governo. O recorte que aqui se faz abrange a política pública de Assistência Social e mais especificamente às Comissões Locais de Assistência Social de Belo Horizonte. É possível evidenciar que o controle social nessa política está devidamente regulamentado. Todavia, a sua execução ainda se trata de um desafio em superação, uma vez que as práticas políticas se encontram, muitas vezes, no campo da intermediação de interesses dos atores políticos.

**Palavras-chave:** Participação. Controle social. Comissões Locais de Assistência Social.

**Abstract:** This paper discusses theoretically, through literature review and document analysis, about social control by adopting the sociopolitical approach, understanding it as the control exerted by civil society on the actions of the State in respect of government agendas. The cut is made here that covers public policy and more specifically Social Assistance to Local Committees for Social Assistance in Belo Horizonte. It is possible to show that social control that policy is properly regulated. However, its implementation is still a challenge to overcome, since the political practices are often in the field of mediation of interests of political actors.

**Keywords:** Participation. Social Control. Local Committees of Social Assistance.

*Submetido em: 01/04/2014. Revisado em: 23/06/2014. Aceito em: 13/07/2014.*

---

<sup>1</sup> Bacharel em Teologia e em Serviço Social. Pós-graduando em Gestão de Políticas Públicas em Gênero e Raça pela Universidade Federal de Viçosa (UFV, Brasil). Servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG, Brasil), atualmente lotado em CRAS e conselheiro do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG, Brasil). E-mail: <thiagoprisco@live.com>.

## Introdução

Neste artigo, analisa-se o controle social focado na abordagem socio-política, por compreender que a participação popular nas políticas públicas é capaz de alterar de forma significativa as agendas dos governos e provocar o desenvolvimento de ações concretas que atendam às reivindicações dos atores sociais.

Este sucinto estudo teórico pretende apresentar a perspectiva do controle social nas políticas públicas como forma de a sociedade civil ter suas demandas atendidas pelos atores governamentais. Aborda, também, o controle social na política pública de Assistência Social, ao revelar que tal concepção encontra-se arraigada nas bases teóricas e no processo histórico de formulação dessa política. Posteriormente, apresenta as Comissões Locais de Assistência Social como exemplo de controle social descentralizado e alternativa de subsunção às ações do Conselho Municipal de Assistência Social. Finalmente, são apresentadas algumas considerações a título de encerrar a discussão e fazer algumas proposições.

Por se tratar de uma pesquisa de natureza bibliográfica, foi realizada uma procura minuciosa sobre produções teóricas no campo do controle social e deste na Assistência Social. E, finalmente, foram selecionadas e fichadas obras dos autores que mais se aproximavam do objetivo proposto e da abordagem teórica adotada. Por sua vez, as obras foram escolhidas a partir de palavras-chaves, tais como “participação popular”, “controle social”, “Assistência Social” e “Comissões Locais de Assistência Social”, o que permitiu o posterior cruza-

mento de informações retiradas das obras e a consequente formulação do texto. Para isso, foram utilizados como fonte de pesquisa instrumentos normativos, livros, capítulos de livros, artigos científicos e uma dissertação de mestrado.

O interesse pelo tema se dá pela contemporaneidade que apresenta e pela relevância que ocupa na efervescência do debate sobre o controle social na Assistência Social. Desse modo, é justo abordar o assunto por buscar compreender teoricamente o controle social na Assistência Social e evidenciá-lo por meio das Comissões Locais de Assistência Social – CLAS.

Em suma, diante do exposto e do conteúdo que será apresentado nas páginas seguintes, espera-se que este processo investigativo traga subsídios ao campo do controle social, das políticas públicas e das demais áreas das ciências sociais que se interessam pela discussão, além de contribuir com reflexões e discussões futuras sobre o tema em tela.

## A perspectiva do controle social nas políticas públicas

Mesmo após a consagração do controle social na Constituição Federal de 1988 como direto do cidadão, por meio da reivindicação dos movimentos progressistas, e com toda a modernização dos aparelhos do Estado, é notável ainda a presença de formas conservadoras de governo. Isso ocorre devido à tentativa de alguns atores e instituições de manter o clientelismo e as formas clássicas de intermediação de interesses no campo político.

A intencionalidade dos termos participação e controle social aparece de modo distinto da sociedade civil para o Estado. Tal constatação pode ser ratificada nos estudos de Demo (2001), quando este menciona que enquanto a sociedade civil, por um lado, se apropria da participação como instrumento de divisão de poder, o governo, por sua vez, a compreende, na maioria das vezes, como forma de autolegitimação.

Corrobora com essa afirmativa a compreensão de Dagnino (2004), ao observar que, após a Constituição Federal de 1988, o princípio de participação da sociedade se tornou elemento central, não expressando, apesar disso, de forma clara, o intuito de criar espaços públicos para o compartilhamento de poder com a sociedade.

Como é possível comprovar pela análise de Santos Jr. (2005, p. 41):

No que se refere à democracia e à participação, é preciso reconhecer novas e velhas práticas. À primeira vista, parece possível afirmar que se desenvolve no Brasil uma nova cultura, vinculada tanto à dimensão dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal de 1988, como à participação de uma pluralidade de atores sociais com presença na cena pública. Desde a década de 1990, o papel exercido pelo poder público e a atuação dos novos atores sociais vêm reconfigurando os mecanismos e os processos de tomada de decisões. Isso faz emergir um novo regime de ação pública, descentralizado, no qual são criadas novas formas de interação entre o poder público e a sociedade, através de canais e mecanismos de participação social [...].

Deste modo, Benevides (1994) argumenta que a participação social na vida política pode ser uma forma de corrigir essas velhas práticas, por meio, inclusive, da institucio-

nalização do controle social nos diversos níveis de governo.

Isto posto, a expressão controle social é aqui adotada na perspectiva sociopolítica, entendido como controle exercido pela sociedade civil sobre as ações do Estado, no que diz respeito às agendas do governo e à realização de ações concretas a fim de atender as demandas populares. Logo, pode ser compreendida como a capacidade de exercer influência na composição desta agenda, ao inserir às suas demandas e fazê-las atendidas (CAMPOS, 2006).

Conforme a Controladoria Geral da União, “o controle social pode ser entendido como a participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle das ações da Administração Pública. Trata-se de importante mecanismo de prevenção da corrupção e de fortalecimento da cidadania” (CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, 2010, p.16).

Para Santos (2012, p.158), o controle social “[...] se origina da conquista da cidadania que é um processo evolutivo no ambiente democrático e dependente do amadurecimento político da sociedade [...]”, e ocorre “[...] no sentido de se utilizar de sua prerrogativa de exercer influência sobre atos dos gestores públicos que dizem diretamente respeito ao interesse coletivo” (SANTOS, 2012, p.158).

De acordo com Assis (2003), o controle social é viabilizado por meio de canais institucionais presentes na gestão governamental, com participação dos sujeitos coletivos nas tomadas de decisão, sendo um processo dinâmico e contínuo, capaz de promover

uma nova sociabilidade política e um espaço legítimo do exercício da cidadania. Além disso, apresenta-se como um espaço onde interesses são confrontados, necessidades são expostas e alternativas são construídas.

Por conseguinte, Wanderley (2012) apresenta alguns mecanismos para que seja avaliada e acompanhada a atividade regulatória pertinente ao controle social, sendo eles: *accountability*, transparência e controle social. Por sua vez, Santos (2012) referenda a opinião expressa por Wanderley (2012) ao inferir que transparência e controle social são mecanismos interdependentes, indissociáveis e intercambiáveis, sendo necessários para a garantia da participação popular.

Assis (2003) também apresenta opinião semelhante a dos autores supracitados quando conclui que controle social e transparência se reforçam reciprocamente, sendo, consequentemente, indispensável que o poder público esteja disposto a informar e ser informado sobre as suas falhas e necessidades de adequações.

Seguindo este raciocínio, é possível inferir que se entende por objetivo do controle social “[...] a universalização dos direitos sociais, a ampliação do conceito de cidadania e a interferência da sociedade no aparelho estatal” (SOUZA, 2010, p. 175), já que permite a “[...] participação da população na elaboração e fiscalização das políticas públicas” (SOUZA, 2010, p. 178).

Deste modo, “[...] diz respeito à extensão do exercício do poder político a todos os cidadãos, considerados aptos (e em condições de igualdade) para definir os rumos da coletividade” (LÜCHMANN, 2001, p. 20).

Com base em tais argumentos, é importante evidenciar que o controle social não deve ocorrer apenas na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios ofertados por meio das políticas públicas, mas desde o momento do planejamento. Essa mudança de rota fará com que a política pública deixe de ser vista apenas como um fim para o cidadão, levando-o a pensá-la em uma perspectiva sistêmica, o que exige o seu envolvimento em todas as etapas.

### **O controle social da Assistência Social**

Por meio da perspectiva adotada no primeiro bloco deste artigo, pode-se inferir que “o controle social integra um processo de gestão democrática no qual as políticas sociais, dentre elas a política de assistência social, são objeto e objetivo do interesse público” (CAMPOS, 2006).

Sendo assim, para fazer valer esse processo, a Lei 12.435 de 2011, no Art. 5º, Inciso II, que trata das diretrizes da política pública de Assistência Social, traz o controle social como a “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis”. De acordo com a Lei Municipal 7.099 de 1996, Art. 8º, Inciso IV, que também dispõe sobre a organização da Assistência Social, a participação social deverá ocorrer através de mecanismos concretos tais como as Comissões Locais de Assistência Social (BELO HORIZONTE, 1996).

Posteriormente, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS 2012), em seu Artigo 114 afirma que “[...] a participação social

deve constituir-se em estratégia presente na gestão do SUAS, adotando práticas e mecanismos que favoreçam o processo de planejamento e a execução da política de assistência social de modo democrático e participativo" (BRASIL, 2012, p.33).

A partir dos textos normativos mencionados, torna-se evidente o compromisso do Sistema Único de Assistência Social com o controle social por meio da participação popular. Talvez isso se dê, principalmente, pelo próprio reconhecimento que teve a política de Assistência Social no processo de redemocratização do país, ao ser incluída no tripé de seguridade social. Este reconhecimento se deu de forma paulatina ao da participação popular na gestão de políticas públicas, que também ganhou destaque e foi incluído no texto constitucional. Posto isto, pode-se afiançar que "o ideal de democracia que orienta o modelo de assistência social expresso no SUAS, identifica-se com a modalidade democrática participativa" (CAMPOS, 2009, p.19).

Como afirmam Crus e Albuquerque (2006, p. 89)

[...] o SUAS só é realidade no Brasil por causa da participação efetiva dos gestores, técnicos, conselheiros e usuários da Assistência Social. Ele é fruto das deliberações das conferências realizadas no âmbito dos municípios, do Distrito Federal, estados e União, na IV Conferência Nacional de Assistência Social, que deliberaram pela construção e implementação do SUAS.

Ora, se a Assistência Social como política pública e, consequentemente, o próprio SUAS surgiram das demandas populares, nada mais natural do que ter o controle social como uma de suas bases.

Nessa perspectiva, o controle social na Assistência Social deve ser também entendido como forma de garantir que o Estado responda às necessidades básicas de seus cidadãos, uma vez que estas são direito do cidadão e dever do Estado. E quando falamos em garantia de necessidades é indispensável nos remetermos ao financiamento das políticas públicas. Sendo assim, exercer o controle social significa, principalmente, controlar os recursos destinados às políticas públicas (CORREIA, 2002) e isso envolve saber a origem dos recursos, a sua aplicação, os prazos, os processos, os fluxos, etc.

Posto isto, o controle social na Assistência Social é um desafio em superação, uma vez que historicamente as práticas exercidas nesta política pública estão vinculadas à gramática política brasileira (NUNES, 2010), ao ser reconhecida ainda por muitos gestores [...] como atividade de segunda classe, reservada ao espaço do não-político, da caridade, do voluntariado e do domínio doméstico (CAMPOS, 2006).

A afirmação de Prisco (2012) contribui com a de Nunes (2010) e de Campos (2006), ao apontar a necessidade de romper com o *sufixo vicioso* (-ista) das políticas sociais brasileiras, entendendo por ele as práticas clientelistas, paternalistas, reducionistas, assistencialistas, focalistas e mecanicistas que ocorrem ainda hoje de modo muito claro na gestão da Assistência Social.

Campos (2009, p. 106), por sua vez, ao avaliar a relação dessas práticas à participação popular, infere que "o não-reconhecimento da assistência social como [...] política social destinada a atender as demandas coletivas

e como dever do Estado, gera óbices consideráveis ao controle social [...]".

É por este motivo que é necessário entender o controle social como participação dos sujeitos usuários da política de Assistência Social desde o momento do planejamento, de modo a alterar os desenhos institucionais e, consequentemente, diminuir os óbices existentes.

Avritzer (2008, p. 47) contribui com tal argumento ao propor que “[...] o sucesso dos processos participativos está relacionado [...] à maneira como se articulam desenho institucional, organização da sociedade civil e vontade política de implementar desenhos participativos”. Por essa razão, “[...] a mobilização para a implementação de diversas estratégias que (re)desenhem o controle social deve ser intensa e urgente” (MARTINS, 2009, p. 8).

Enfim, para efetivar o controle social na assistência social é fundamental um duplo reconhecimento: (i) o do Estado pela assistência social como política pública e (ii) o dos usuários pela sua condição de sujeitos de direitos e agentes de transformação do Estado e da própria política.

### **Controle social por meio das Comissões Locais de Assistência Social**

Muitos ainda desconhecem as Comissões Locais de Assistência Social como instâncias de controle social. Por esta razão, é necessário primeiramente conceituá-la. De acordo com o Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, elas

[...] compõem a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte – CMAS-BH – e são organizados (*sic.*) geograficamente de acordo com as micro-regiões das regiões administrativas. São instâncias de caráter consultivo, que têm como função articular os usuários e os prestadores de serviços, trabalhadores e lideranças comunitárias, visando identificar demandas e conhecer a oferta de serviços em cada micro-região. Subsidiaram o trabalho do CRAS e do CMAS (BELO HORIZONTE, 2006).

Por serem de caráter consultivo e propositorio, as Comissões Locais não geram direitos subjetivos públicos, mas emitem opiniões e subsidiaram as ações dos Conselhos Regionais de Assistência Social (CORAS), que, por sua vez, dão sustentação às decisões do Conselho Municipal de Assistência Social. Estas funcionam como uma via de mão dupla. Grosso modo, são os olhos e os ouvidos dele, já que se tratam de usuários da política de Assistência Social que se encontram nos mais variados espaços da cidade que passam a ter olhares e escutas qualificadas sobre a realidade social da sua área de abrangência. E, por outro lado, se colocam como voz do Conselho

[...] publicizando em sua área de abrangência diversos assuntos deliberados pelos conselheiros do Conselho Municipal, proporcionando o acesso e a divulgação das próprias ações e do referido Conselho, pois são a nível local, multiplicadores e propagadores da informação, por isso, a informação se caracteriza como um importante instrumento de controle social democrático (TEIXEIRA, 2011, p. 6).

Para a autora em questão,

[...] as Comissões Locais assumem, então, um caráter de interesse público e são importantes estratégias para implementação de um processo participativo, contínuo, sistemático e

não corriqueiro de mobilização local em busca de cada vez mais favorecer a garantia dos direitos e consequentemente em favor da cidadania (TEIXEIRA, 2011, p. 7).

Para inclusão neste processo participativo é necessário que os participantes das CLAS tenham no mínimo 16 anos de idade, sejam usuários da política de Assistência Social, residam em bairro situado na área de abrangência da Secretaria Regional correspondente e participem, pelo menos, mensalmente das reuniões da comissão (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013).

As CLAS são formadas por diversos cidadãos que elegem um de seus membros como presidente para representá-las nos CORAS, que, por seu turno, pode ser eleito para compor o Conselho Municipal de Assistência Social.

Sendo assim, “[...] as diretrizes para o funcionamento dos CORAS e das CLAS é de competência, única e exclusiva, do CMAS, sendo imprescindível a articulação entre as três esferas de participação” (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2013). Tal articulação é mencionada na Lei Orgânica da Assistência Social em seu Art. 16, quando afirma que os conselhos são “[...] instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil” (BRASIL, 2011).

Essas comissões são importantes instâncias de controle social no âmbito dessa política pública e têm as orientações para o seu funcionamento reguladas pela Resolução Nº 48/2010 do Conselho Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte (CONSE-

LHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2010b).

Conforme a supracitada Resolução, as Comissões Locais têm como competência efetivar o controle social, levantar dados, realizar diagnósticos, mobilizar, acompanhar e fiscalizar, promover debates, discussões e seminários, monitorar, manter reuniões mensais, etc. (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2010).

Tal afirmação é corroborada por Machado (2012, p. 148) ao afirmar:

[...] a compreensão do controle social, na área da assistência social, como processo permanente de participação popular e cidadã na formulação, na deliberação, no gerenciamento financeiro, no acompanhamento da execução e na avaliação da política pública de assistência social, através de esferas públicas e de espaços públicos democráticos, constituindo-se numa mediação necessária à superação das desigualdades sociais e construção da justiça social.

Nessa perspectiva, as Comissões Locais de Assistência Social, como instrumentos de controle social, são uma forma de “potencializar a criatividade da sociedade civil na elaboração das políticas públicas, uma vez que é ela quem percebe no cotidiano dos serviços prestados a efetividade ou não das suas políticas, e principalmente, as lacunas deixadas pelos serviços públicos” (SOUZA, 2010, p.182).

Consequentemente, é possível perceber que as CLAS se propõem a serem instâncias de controle social democrático, implementado em nível local e estão mais próximas do lócus de execução da Política de Assistência Social. Além disso, são compostas pelos

próprios usuários que conhecem a realidade local e as demandas de seus pares.

Entretanto, faz-se necessário problematizar a forma com que esses cidadãos vêm desempenhando o controle social e se estão suficientemente instrumentalizados e mobilizados para desempenhar de maneira eficaz este controle.

A Controladoria Geral da União, afirma que “[...] para que os cidadãos possam desempenhar de maneira eficaz o controle social, é necessário que sejam mobilizados e recebam orientações sobre como podem ser fiscais dos gastos públicos” (CONTROLDORIA GERAL DA UNIÃO, 2010, p.17), uma vez que “a efetividade dos mecanismos de controle social depende essencialmente da capacidade de mobilização da sociedade e do seu desejo de contribuir” (CONTROLDORIA GERAL DA UNIÃO, 2010, p. 25).

Sobre a qualificação dessa participação, Teixeira (2011) afirma ser necessário que pelo menos dois eixos sejam explorados, quais sejam: (i) universalização dos direitos sociais e (ii) construção de espaços que promovam a iniciativa dos usuários.

Campos (2009) contribui com essa discussão ao afirmar que “cabe, por desafio, apreciar quem são os atores da sociedade civil que participam do SUAS e como eles participam” (CAMPOS, 2009, p.19), já que, muitas vezes, apesar de alguns espaços de controle social da Assistência Social encontrarem-se cheios quantitativamente, permanecem vazios qualitativamente. Sendo esta uma questão que não pode deixar de ser investigada e problematizada.

A partir dos documentos gerados pela VIII Conferência Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, é possível perceber que as Comissões Locais de Assistência Social permanecem duplamente esvaziadas. O evento problematizou a baixa adesão dos usuários às Comissões Locais e enfatizou a necessidade de promover à participação a esta instância de controle, inclusive adaptando a sua metodologia a realidade desses sujeitos (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, 2010).

Mais do que pensar estratégias para cooperar os usuários da política de Assistência Social para exercer o controle social, é necessário prepará-los para o debate qualificado sobre a coisa pública, uma vez que muitos ainda desconhecem que os equipamentos da Assistência Social são públicos e direito do cidadão que dele necessita.

Necessário é que esses sujeitos tomem um banho de realidade política, o que permitirá que façam uso dos seus saberes e lhes fornecerá o empoderamento necessário para exigir a escuta qualificada de suas demandas, de modo a encontrar a forma mais acertada de se posicionar frente ao Executivo e suas práticas ainda demasiadamente clientelistas.

### **Considerações Finais**

Este artigo se propôs a discutir o controle social na política pública de Assistência Social, tendo como recorte as Comissões Locais de Assistência Social. Por meio da discussão, fica evidente que a participação social dos usuários dessa política, nos espaços de tomada de decisão, encontra-se devidamente regulamentada na legislação. Toda-

via, faz-se necessário superar, conforme muitos teóricos apontam, a existência de um óbice entre a legislação e a sua aplicação no cotidiano.

Primeiramente, é necessário reconhecer que uma das estratégias para romper com as práticas da Assistência Social, ainda tão fundamentadas na cultura do não direito, é o fortalecimento de instâncias locais de controle social, como as CLAS, uma vez que podem proporcionar a extensão do exercício da cidadania para além do voto.

Diante dos elementos apresentados no corpo deste artigo, é possível inferir que para que o controle social seja eficaz é indispensável que esteja devidamente regulamentado, que o Estado disponibilize muitas das ferramentas fundamentais para o controle social e que os cidadãos se organizem para apresentar as suas demandas ao poder público e sejam suficientemente firmes para exigir que elas componham as agendas governamentais e sejam concretizadas em ações.

Outrossim, é preciso assumir a insuficiência de apenas os governantes abrirem as suas agendas para os cidadãos, estes também necessitam se abrir para elas. Com isso, não se pretende dizer que os governantes democratizam de forma natural e espontânea as suas gestões, mas que o cidadão precisa estar interessado em incluir as suas demandas nesta agenda e isso exige comprometer-se com a sua participação durante todo o processo de formulação e implementação de políticas públicas. Como foi apontado no texto, ainda persistem as práticas políticas conservadoras, aquelas que reservam aos cidadãos a política pública pronta e acaba-

da, muitas vezes distante das reais necessidades da população usuária.

As Comissões Locais são instâncias que merecem ser estudadas mais detalhadamente, devido ao rico conteúdo que apresentam acerca do controle social na Assistência Social. Por se tratar de pesquisa teórica, não é possível afirmar se as Comissões Locais de Assistência Social de Belo Horizonte têm funcionado e qual o nível de envolvimento dos sujeitos usuários. Faz-se necessária a realização de pesquisas de campo a fim de criar dados tanto de natureza quantitativa quanto qualitativa para subsidiar opiniões acerca das referidas comissões. Como foi apresentado, o intuito deste artigo foi expor teoricamente o controle social e revelar as características destas comissões.

Outro ponto que carece de abordagem é a questão da instrumentalização e mobilização dos sujeitos usuários da Assistência Social. Reconhece-se aqui que o saber popular desses sujeitos pode contribuir de forma significativa para o exercício do controle social, pois são eles que, com maior intensidade, vivenciam no cotidiano os efeitos da forma com que vem sendo planejada e operacionalizada esta política pública. Todavia, é necessário, além disso, que o poder público aja de forma ética, por meio da prestação de contas de suas ações (*accountability*) e da promoção do acesso à informação de forma clara e transparente, uma vez que são ferramentas necessárias para uma participação de qualidade e capaz de gerar impactos nas agendas e atos governamentais.

Por fim, vale indicar duas alternativas que podem contribuir para qualificar o controle social e mais precisamente as CLAS, devido

a sua natureza territorializada e descentralizada: (i) é preciso investir em capacitação para a mobilização social, a fim de promover a participação dos sujeitos usuários e alcançar o seu engajamento e (ii) em formação continuada para a educação popular, por proporcionar a qualificação do debate dos sujeitos que compõem essas comissões, de modo a se tornarem multiplicadores de atores políticos.

## Referências

ASSIS, Marluce Maria Araújo; VILLA, Teixeira Cristina Scatena. O Controle Social e a Democratização da Informação: um processo em construção. **Revista Latino-americana de Enfermagem**, v. 11, n. 3, p. 376-382, maio/jun. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n3/16549.pdf>>. Acesso em: 8 jun. 2014.

AVRITZER, L. Instituições participativas e desenho institucional: algumas considerações sobre a variação da participação no Brasil democrático. **Opinião Pública**, Campinas, v. 14, n. 1, p. 43-64, jun. 2008.

BELO HORIZONTE (MG). Lei 7.099, de 27 de maio de 1996. Dispõe sobre a política de assistência social no Município e dá outras providências. Disponível em: <<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1038795>>.

BELO HORIZONTE (MG). Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social **Dicionário de termos técnicos da assistência social**. Belo Horizonte: ASCOM, Prefeitura Municipal, 2006.

BENEVIDES, M. V. Cidadania e democracia. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 33, p. 5-16, ago. 1994.

BRASIL. Lei 12.435, de 6 de julho de 2011. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12435.htm)>.

BRASIL. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, 2012.

CAMPOS, Edval Bernardino. Assistência Social: do descontrole ao controle social. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 88, p. 101-121, nov. 2006.

CAMPOS, Edval Bernardino. O protagonismo do usuário da assistência social na implementação e controle social do SUAS. In: CADERNO de textos subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. Brasília, DF: CNAS, MDS, 2009. Disponível em:

<[http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/CEAS/Textos\\_paraVII\\_Conferencia\\_Nacional2.pdf](http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/CEAS/Textos_paraVII_Conferencia_Nacional2.pdf)>.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Belo Horizonte, MG). Resolução nº 013, de 17 de março de 2010. Publica as Deliberações da 8ª Conferência Municipal de Assistência Social. Belo Horizonte, 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Belo Horizonte, MG). Resolução nº 48/2010. Aprova a orientação para o funcionamento do Conselho Regional de Assistência Social (CORAS) e

Comissão Local de Assistência Social (CLAS) no município de Belo Horizonte. Belo Horizonte, 2010.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Belo Horizonte, MG). **Metodologia de Funcionamento das Reuniões de CORAS e CLAS**. Belo Horizonte, 2013.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social**. Brasília: CGU, 2010.

CORREIA, Maria Valéria Costa. Que controle social na política de assistência social? **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 23, n. 72, p. 43-60, 2002.

CRUS, José Ferreira da; ALBUQUERQUE, Simone Aparecida. O Sistema Único de Assistência Social – SUAS. In: AVRITZER, Leonardo (Coord.). **Cadernos de Assistência Social: trabalhador**. Belo Horizonte: NUPASS, 2006. p. 79-94.

DEMO, Pedro. **Participação é conquista: noções de política social participativa**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

DAGNINO, Evelina. Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando? In: MATO, Daniel (coord.). **Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización**. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, 2004. p. 95-110.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn. Os sentidos e desafios da participação. **Ciências Sociais Unisinos**, São Leopoldo, v. 37, n. 158, p. 19-25, jan./jun. 2001.

MACHADO, Loiva Mara de Oliveira. **Controle Social da Política de Assistência Social**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012.

MARTINS, Valdete de Barros. Participação e controle social no SUAS: O que temos e O que queremos. In: CADERNO de textos subsídios para debates: participação e controle social do SUAS. Brasília, DF: CNAS, MDS, 2009. Disponível em:

<[http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/CEAS/Textos\\_paraVII\\_Conferencia\\_Nacional2.pdf](http://www.ceas.pr.gov.br/arquivos/File/CEAS/Textos_paraVII_Conferencia_Nacional2.pdf)>.

NUNES, Edson de Oliveira. **A gramática Política do Brasil: clientelismo, corporativismos e insulamento burocrático**. Rio de Janeiro: Garamond, 2010.

PRISCO, Thiago. A Proteção Social Básica da Assistência Social. **Argumentum**, Vitória, v. 4, n. 2, jul./dez. 2012, p. 80-94. Disponível em:

<<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/3151/3608>>.

SANTOS, José Luiz Lins dos. Transparência Regulatória e Controle Social. In: PROENÇA, Jadir Dias Proença; PAULO, Carla Beatriz de. **Experiências exitosas em regulação na América Latina e Caribe**. Brasília: Presidência da República, 2012. p. 155-166.

SANTOS JR., Orlando Alves dos. Dilemas e desafios da governança democrática. In: TEIXEIRA, Ana Claudia Chaves (Org.). **Os sentidos da democracia e da participação**. São Paulo: Instituto, Pólis, 2005. p. 41-46.

SOUZA, Rodriane de Oliveira. Participação e controle social. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude: uma questão em deba-**

te. 2. ed. São Paulo: Cortez; Rio de Janeiro: UERJ, 2010. p.167-188.

**TEIXEIRA, Emilia Carvalho. Comissões Locais de Assistência Social na cidade do Rio de Janeiro: controle social descentralizado.** Rio de Janeiro: NUFIPUEUFF, 2011. p. 1-10.

**TEIXEIRA, Emilia Carvalho. O controle social a partir das comissões locais de assistência social na cidade do Rio de Janeiro.** 2011. 141 f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense, Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social, 2011, Niterói.

**WANDERLEY, Mauricio de Albuquerque.** Auditoria sobre a governança das agências reguladoras: uma contribuição do TCU para o aperfeiçoamento destas instituições públicas. In: PROENÇA, Jadir Dias Proença; PAULO, Carla Beatriz de. **Experiências exitosas em regulação na América Latina e Caribe.** Brasília: Presidência da República, 2012. p. 127-140.